

**LEI MUNICIPAL Nº 893/09, DE 27 DE MARÇO DE 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado em caráter emergencial, na forma que especifica e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, na forma prevista pela presente Lei.

**§ 1º.** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá a demanda de 01 (um) Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas, por claro aberto no quadro de pessoal, até o retorno dos servidores por ordem judicial.

**§ 2º.** - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, de acordo com a necessidade.

**Art. 2º.** - Poderá ser contratado 01 (um) Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas conforme segue:

<b>Cargo/ Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas	40	01	R\$ 883,98

**§ 1º** O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

**§ 2º** O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e Benefício Alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º.** – A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 4º.** – O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e sete dias do mês de março de 2009.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27/03/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário